

**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 006/2021/PGM

Vilhena/RO, 11 de janeiro de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de sessão extraordinária.

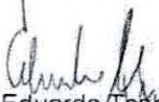
Vimos através deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para **sessão extraordinária**, bem como para deliberação e a aprovação, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município, do Projetos relacionados:

Projeto de Lei nº 6020 /2021, "ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 5.320, DE 30 DE JUNHO DE 2020." 008

Projeto de Lei Complementar nº 379 /2021, "ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996." 002

Considerando há necessidade de alteração das Leis acima citadas, devido ao aumento expressivo da demanda de pessoas infectadas e internadas no nosocômio municipal, conforme Boletim PMV nº 295, de 4 de janeiro de 2021, observando que o índice de contaminação do Covid-19 é fator preponderante para esta adequação, caso o número de contaminação continue aumentando consideravelmente o que se faz necessária a aprovação com regime de urgência.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Afonso Erick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA - VILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 11 / 01 / 2021

Hora 11:11

Leonaguo



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 379 /2021

M E N S A G E M

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Considerando que Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional de mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, onde em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma Pandemia;

Considerando que a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19;

Considerando que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

Considerando que o governo declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 48.875, de 2 de abril de 2020 que declara estado de situação de calamidade no Município de Vilhena-RO, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) e determina providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

Considerando que em razão da necessidade causado pelo aumento da demanda de atendimento provocada pela pandemia devido ao Coronavírus COVID-19, e que as vagas disponíveis não são suficientes para atender tal demanda;

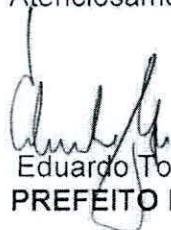
Considerando o Memorando nº 005/2021/SEMUS e o contido no processo administrativo nº 066/2021; e

Considerando que as vagas existentes para os cargos de Fisioterapeuta é de 27, sendo que 24 estão ocupadas.

Solicitamos autorização para alterar o quantitativo de vagas para o Cargo de Fisioterapeuta acrescentando mais 10 (dez) no Anexo III da Lei Complementar nº 008, de 29 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, modificado pela Lei Complementar nº 289, de 25 de junho de 2020.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei Complementar, contamos com a prioridade necessária desta Casa de Leis para que a proposta seja levada a cabo em caráter de urgência, certos do cuidado dos senhores vereadores com a saúde da população de Vilhena, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



Afonso Erick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 379 /2021

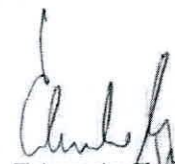
ALTERA O ANEXO III DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE
OUTUBRO DE 1996.

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 008, de 29 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, modificado pela Lei Complementar nº 289, de 25 de junho de 2020, que passa a vigor nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 11 de janeiro de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Afonso Erick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 379 /2021

ANEXO ÚNICO

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/96				
HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS				
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS 100				
CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Advogado	-	ANS-101	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 158/2011)	
Analista de Sistemas	04	ANS-102	G	I
Arquiteto	04	ANS-103	L	I
Assistente Social	20	ANS-104	J	I
Biblioteconomista	02	ANS-105	G	I
Biomédico	04	ANS-106	J	I
Bioquímico	15	ANS-107	J	I
Cirurgião Dentista	15	ANS-108	J	I
Contador	11	ANS-109	K	I
Economista	04	ANS-110	K	I
Enfermeiro	143	ANS-111	J	I
Engenheiro Agrônomo	04	ANS-112	L	I
Engenheiro Civil	11	ANS-113	L	I
Farmacêutico	09	ANS-114	J	I
Fisioterapeuta	37	ANS-115	J	I
Fonoaudiólogo	15	ANS-116	J	I
Médico	115	ANS-117	Q	I
Médico Sanitarista	-	ANS-118	(cargo extinto pela Lei Complementar nº 136/2009)	
Médico Veterinário	04	ANS-119	L	I
Nutricionista	09	ANS-120	J	I
Psicólogo	26	ANS-121	J	I
Engenheiro Eletricista	04	ANS-122	L	I
Administrador de Empresas	06	ANS-123	I	I
Biólogo	03	ANS-124	L	I
Engenheiro Ambiental	03	ANS-125	L	I
Engenheiro de Tráfego	02	ANS-126	I	I
Engenheiro Sanitarista	03	ANS-127	I	I
Geólogo	03	ANS-128	G	I
Jornalista	03	ANS-129	G	I
Naturólogo	02	ANS-130	G	I
Químico	04	ANS-131	G	I
Turismólogo	03	ANS-132	G	I
Zootecnista	02	ANS-133	G	I
Educador Físico	02	ANS-134	J	I
Terapeuta Ocupacional	06	ANS-135	J	I

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-TAF 200

CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Fiscal de Obras e Posturas	15	TAF-201	F	I
Fiscal de Vigilância Sanitária	20	TAF-202	F	I
Fiscal Tributário	20	TAF-203	F	I
Fiscal de I.T.B.I	03	TAF-204	F	I
Fiscal de Meio Ambiente	03	TAF-205	F	I

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG 300

Suprimido - Grupo tratado pela Lei Complementar nº 147/2010.

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA 400

CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Agente Administrativo	-	ATA-401	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Chapeador	04	ATA-402	E	I
Desenhista	08	ATA-403	D	I
Eletricista de Viaturas e Equipamentos	07	ATA-404	D	I
Mecânico Geral	15	ATA-405	E	I
Mestre de Obras	08	ATA-406	C	I
Monitor de Ensino I	-	ATA-407	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)	
Operador de Máquinas Leves	13	ATA-408	C	I
Operador de Motoniveladora	10	ATA-409	E	I
Operador de Pá Carregadeira	10	ATA-410	E	I
Operador de Retroescavadeira	10	ATA-411	E	I
Operador de Trator de Esteira	10	ATA-412	E	I
Programador de VT	04	ATA-413	D	I
Secretário Escolar I	45	ATA-414	C	I
Técnico de Segurança do Trabalho	-	ATA-415	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Técnico em Administração Hospitalar	05	ATA-416	D	I
Técnico em Agropecuária	08	ATA-417	D	I
Técnico em Contabilidade	10	ATA-418	D	I
Técnico em Edificações	05	ATA-419	D	I
Técnico em Enfermagem	264	ATA-420	D	I
Técnico em Saúde Bucal	15	ATA-421	D	I
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	10	ATA-422	D	I
Técnico em Laboratório de Solos	05	ATA-423	D	I

[Assinatura]

[Assinatura]

Técnico em Radiologia	15	ATA-424	D	I
Topógrafo	05	ATA-425	D	I
Soldador	04	ATA-426	D	I
Torneiro Mecânico	04	ATA-427	D	I
Técnico em Informática	-	ATA-428	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Auxiliar de Enfermagem	-	ATA-429	(cargo em extinção)	
Motorista de Viaturas Pesadas	50	ATA-430	D	I
Técnico em Imobilização Ortopédica	05	ATA-431	D	I
Técnico em Telecomunicações	02	ATA-432	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 136/2009)	
Técnico em Patologia Clínica	03	ATA-433	D	I
Cuidador de Alunos	100	ATA-434	D	I
Técnico em Meio Ambiente	03	ATA-435	D	I
Técnico em Laboratório de Ciências Agrárias	04	ATA-436	D	I

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS-ASD 500

CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Agente Rural de Saúde	25	ASD-501	A	I
Auxiliar Administrativo	-	ASD-502	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Auxiliar de Laboratório	15	ASD-504	B	I
Auxiliar de Mecânico	15	ASD-505	A	I
Auxiliar de Radiologia	10	ASD-506	B	I
Auxiliar de Serviço de Saúde	-	ASD-507	(cargo extinto pelo Art. 37 da Lei Complementar nº 100/2005)	
Borracheiro	05	ASD-508	B	I
Carpinteiro	10	ASD-509	B	I
Cinegrafista	05	ASD-510	B	I
Coveiro	05	ASD-511	A	I
Eletricista Predial	10	ASD-512	B	I
Encanador Hidro Sanitário	07	ASD-513	B	I
Fotógrafo	03	ASD-514	B	I
Merendeira	120	ASD-515	(cargo em extinção)	
Monitor de Ensino II	-	ASD-516	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)	
Monitor de Ensino III	-	ASD-517	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)	
Motorista de Viaturas Leves	25	ASD-518	B	I
Motorista de Viaturas Pesadas	-	ASD-519	(cargo transposto para o Grupo Operacional: ATA-Código 430)	
Pedreiro	15	ASD-520	B	I
Pintor	10	ASD-521	B	I

[Assinatura]

[Assinatura]

Secretário Escolar II	-	ASD-522	(cargo extinto)
Secretário Escolar III	-	ASD-523	(cargo extinto)
Serviços Gerais	500	ASD-524	(cargo em extinção)
Telefonista	10	ASD-525	B I
Vigia	160	ASD-526	(cargo em extinção)
Agente de Saúde Pública	30	ASD-527	B I
Auxiliar de Farmácia e Almojarifado	10	ASD-528	B I
Auxiliar de Saneamento	10	ASD-529	B I
Operador de Som	04	ASD-530	B I
Cozinheira	20	ASD-531	(cargo em extinção)
Costureira	05	ASD-532	A I
Inspetor de Alunos	06	ASD-533	B I
Auxiliar em Saúde Bucal	10	ASD-534	B I

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 11 de janeiro de 2021.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Marcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

- Para Pagamento



PREFEITURA DE
VILHENA
SAÚDE



Processo N.º

66 2021

Arquivo

Assunto: Início de obra solicitando ampliação de vaga
longa de Interseção

Interessado: _____

Anexo: _____

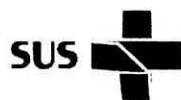
MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino
1 Semad	05.01.2021	15
2 SEFAZ/CONTABILIDADE	07.01.2021	16
3 Controladoria 08/01	07.01.21	17
4 PGM 09	08.01.21	18
5		19
6		20
7		21
8		22
9		23
10		24
11		25
		26

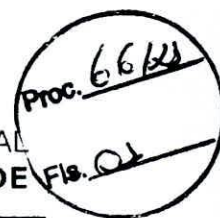
Processo N.º



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



Memorando Nº005/2021

Vilhena-Ro, 05 de janeiro 2021

DE: SEMUS

PARA: PROCURADORIA

Autoriza
[Signature]

Considerando que Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional –mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, onde em 11 de março de 2020, **a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma Pandemia;**

Considerando que a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **prevê medidas de enfrentamento de emergência** de saúde pública do presente surto do COVID-19;

Considerando que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre **declaração de emergência em Saúde Pública** de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

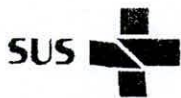
Considerando que o Estado Declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, DECRETO Nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020;

Considerando Decreto Municipal Nº 48.875, DE 2 DE ABRIL DE 2020 que DECLARA ESTADO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DETERMINA PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O

[Signature]



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE;

Considerando que as vagas existentes para os cargos de Fisioterapeuta é de 27, sendo que já foram utilizadas 24 e uma está na iminência de convocação em substituição teremos disponível apenas 02 vagas conforme demonstrativo fl. 07, (Anexo III da Lei Complementar nº289/2020);

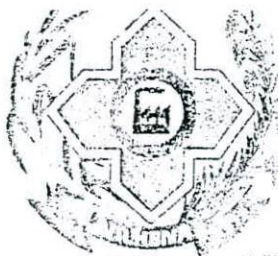
Considerando que em razão da necessidade causado pelo aumento da demanda de atendimento pela pandemia provocada pelo novo Coronavírus COVID-19, e que as vagas disponíveis não são suficientes para atender tal demanda;

Solicitamos de Vossa Senhoria que seja elaborado um projeto de Lei solicitando a criação de mais 10 (dez) vagas para cargo de Fisioterapeuta.

Atenciosamente,



DIÁRIO



OFICIAL

**SEM EFEITO**

Nº 3005

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020

ANO XXIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

PRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7099

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

PM - PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO 1

SAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
SANEAMENTO E ESGOTOS 4

SMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL 5

SMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12

SMATER - SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E ARRUAÇÃO 12

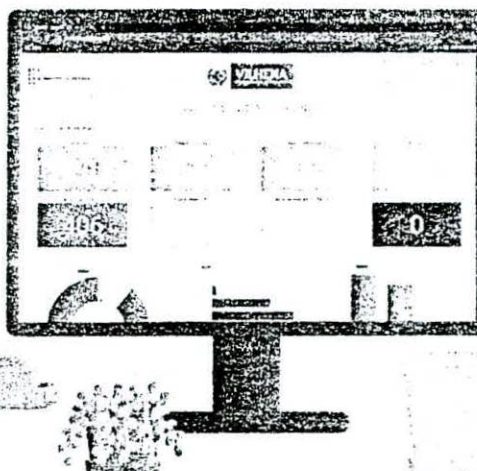
SMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA 12

SMOTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO 13

SM - CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO 14

PAINEL COVID-19 DE VILHENA: GRÁFICOS E DADOS ATUALIZADOS DIARIAMENTE

A Secretaria Municipal de Comunicação e o IFRO firmaram parceria para manter atualizado diariamente o novo Painel Covid-19 de Vilhena no site da Prefeitura. Acesse e mantenha-se informado!



bit.ly/painelcovidvilhena

Acesse

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR NO 289/2020

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar no 008, de 29 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, modificado pela Lei Complementar no 287, de 16 de março de 2020, que passa a vigor nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 25 de junho de 2020.

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2020

ANEXO ÚNICO

NEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/96

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS 100

ARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Advogado	-	ANS-101	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 158/2011)	
Analista de Sistemas	04	ANS-102	G	
Arquiteto	04	ANS-103	I	
Assistente Social	20	ANS-104	J	
Bibliotecarista	02	ANS-105	G	
Biomédico	04	ANS-106	J	
Bioquímico	15	ANS-107	J	
Cirurgião Dentista	15	ANS-108	J	
Contador	11	ANS-109	K	
Economista	04	ANS-110	K	
Enfermeiro	143	ANS-111	J	
Engenheiro Agrônomo	04	ANS-112	L	
Engenheiro Civil	11	ANS-113	L	
Engenheiro Farmacêutico	09	ANS-114	J	
Fisioterapeuta	27	ANS-115	J	
Fonoaudiólogo	15	ANS-116	J	
Médico	115	ANS-117	O	
Médico Sanitarista	-	ANS-118	(cargo extinto pela Lei Complementar nº 136/2009)	
Médico Veterinário	04	ANS-119	L	
Nutricionista	09	ANS-120	J	
Psicólogo	26	ANS-121	J	
Engenheiro Eletricista	04	ANS-122	L	
Administrador de Empresas	06	ANS-123	J	
Biólogo	03	ANS-124	L	
Engenheiro Ambiental	03	ANS-125	L	
Engenheiro de Tráfego	02	ANS-126	J	
Engenheiro Sanitarista	03	ANS-127	L	
Geólogo	03	ANS-128	G	
Jornalista	03	ANS-129	G	
Logista	02	ANS-130	G	
Químico	04	ANS-131	G	
Topógrafo	03	ANS-132	G	
Zootecnista	02	ANS-133	G	
Educador Físico	02	ANS-134	J	
Terapeuta Ocupacional	06	ANS-135	J	

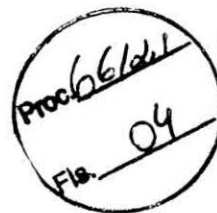
GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-TAF 200

CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Fiscal de Obras e Posturas	15	TAF-201	F	
Fiscal de Vigilância Sanitária	20	TAF-202	F	
Fiscal Tributário	20	TAF-203	F	
Fiscal de I.T.S.I	03	TAF-204	F	
Fiscal de Meio Ambiente	03	TAF-205	F	

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG 300

Suprimido - Grupo tratado pela Lei Complementar nº 147/2010.

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA 400



CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Agente Administrativo	-	ATA-401	(cargos tratados pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Chapeador	04	ATA-402	E	
Desenhista	08	ATA-403	D	
Eletricista de Viaturas e Equipamentos	07	ATA-404	D	
Mecânico Geral	15	ATA-405	E	
Mestre de Obras	08	ATA-406	C	
Monitor de Ensino I	-	ATA-407	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)	
Operador de Máquinas Leves	13	ATA-408	C	
Operador de Motoniveladora	10	ATA-409	E	
Operador de Pá Carregadeira	10	ATA-410	E	
Operador de Retroescavadeira	10	ATA-411	E	
Operador de Trator de Esteira	10	ATA-412	E	
Programador de VT	04	ATA-413	D	
Secretário Escolar I	45	ATA-414	C	
Técnico de Segurança do Trabalho	-	ATA-415	(cargos tratados pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Técnico em Administração Hospitalar	05	ATA-416	D	
Técnico em Agropecuária	08	ATA-417	D	
Técnico em Contabilidade	10	ATA-418	D	
Técnico em Edificações	05	ATA-419	D	
Técnico em Enfermagem	264	ATA-420	D	
Técnico em Saúde Bucal	15	ATA-421	D	
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	10	ATA-422	D	
Técnico em Laboratório de Solos	05	ATA-423	D	
Técnico em Radiologia	15	ATA-424	D	
Topógrafo	05	ATA-425	D	
Soldador	04	ATA-426	D	
Soldador	04	ATA-427	D	
Operário Mecânico	04	ATA-428	D	
Técnico em Informática	-	ATA-428	(cargos tratados pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Auxiliar de Enfermagem	-	ATA-429	(cargos em extinção)	
Motorista de Viaturas Pesadas	50	ATA-430	D	
Técnico em Imobilização Ortopédica	05	ATA-431	D	
Técnico em Telecomunicações	02	ATA-432	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 136/2009)	
Técnico em Patologia Clínica	03	ATA-433	D	
Cuidador de Alunos	100	ATA-434	D	
Técnico em Meio Ambiente	03	ATA-435	D	
Técnico em Laboratório de Ciências Agrárias	04	ATA-436	D	

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS-ASD 500

CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Agente Rural de Saúde	25	ASD-501	A	
Auxiliar Administrativo	-	ASD-502	(cargos tratados pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Auxiliar de Laboratório	15	ASD-504	B	
Auxiliar de Mecânico	15	ASD-505	A	
Auxiliar de Radiologia	10	ASD-506	B	
Auxiliar de Serviço de Saúde	-	ASD-507	(cargos extintos pelo Art. 37 da Lei Complementar nº 100/2005)	
Porteiro	05	ASD-508	B	
Carpinteiro	10	ASD-509	B	
Gravador	05	ASD-510	B	
Gravador	05	ASD-511	B	
Gravador	05	ASD-512	A	
Eletricista Predial	10	ASD-513	B	
Operador Hidro Sanitário	07	ASD-514	B	
Topógrafo	03	ASD-514	B	

SEM EFEITO

Proc. 66/21
Fls. 05

Merendeira	120	ASD-515	(cargo em extinção)
Monitor de Ensino II	-	ASD-516	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)
Monitor de Ensino III	-	ASD-517	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)
Motorista de Viaturas Leves	25	ASD-518	B
Motorista de Viaturas Pesadas	-	ASD-519	(cargo transposto para o Grupo Operacional: ATA-Código 430)
Pedreiro	15	ASD-520	B
Pintor	10	ASD-521	B
Secretário Escolar II	-	ASD-522	(cargo extinto)
Secretário Escolar III	-	ASD-523	(cargo extinto)
Serviços Gerais	500	ASD-524	(cargo em extinção)
Telefonista	10	ASD-525	B
Vigia	160	ASD-526	(cargo em extinção)
Agente de Saúde Pública	30	ASD-527	B
Auxiliar de Farmácia e Almoarifado	10	ASD-528	B
Auxiliar de Saneamento	10	ASD-529	B
Operador de Som	04	ASD-530	B
Cozinheira	20	ASD-531	(cargo em extinção)
Costureira	05	ASD-532	A
Iluminador de Alunos	06	ASD-533	B
Auxiliar em Saúde Bucal	10	ASD-534	B

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 25 de junho de 2020.

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 078/2018

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA DO SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS SIDINÉIA ALVES PESSÔA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

RESOLVE

Art. 1.º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora SIDINÉIA ALVES PESSÔA, Detentora do Cargo de LEITURISTA, Tributação Arrecadação e Fiscalização, TAF 200, Código TAF 201, Classe D, Referência Salarial VIII, no período de 1º de julho de 2020 a 28 de setembro de 2020, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 164/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 1º de julho 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 26 de junho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 079/2020

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PORTAL DA TRANSPARENCIA DA AUTARQUIA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso



MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado de Rondônia



Filtros: Cód. Cargo=15;11;50 Situação=A Ordem=2 - Descrição Competência=Dezembro Exercício=2020 Emite Valor=S Emite Faixa Salarial=N Emite Funcionários=N Emite Efetivos Nomeados=N Imprime Resumo de Vagas=N

CARGOS

	C.B.O.	Classificação	Hrs S.	Vagas	Ocup.	Disp.	Férias Especiais?	Data Extinção	Quando Salarial	Grupo Ocup.	Nível		Salário	
											Inicial	Final	Inicial	Final
11 ENFERMEIRO	223505	Efetivo (Estatutário)	40	143	79	64	Não		EFE	ANS	ANSJ		2.625,00	3.325,00
15 FISIOTERAPEUTA	223605	Efetivo (Estatutário)	40	27	24	3	Não		EFE	ANS	ANSJ		2.625,00	3.425,00
50 TECNICO EM ENFERMAGEM	322205	Efetivo (Estatutário)	40	264	197	67	Não		EFE	ATA	ATAD		1.158,00	1.467,00
Totais:				434	300	134								

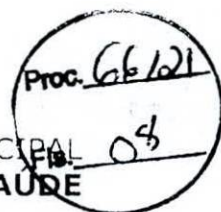




Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



Despacho nº 01



DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando o Memorando nº005/2021, fls. 01 e 02 solicitamos de Vossa Senhoria a realização de impacto financeiro e orçamentário, **referente ampliação de vagas para cargo de FISIOTERAPEUTA.** Na oportunidade solicitamos ainda posteriormente remeter para a Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município para cumprimento dos dispositivos constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal. Após encaminhe os autos à Procuradoria Geral do Município para elaboração do Projeto de Lei.

Atenciosamente.


Dionny Kelly R. Ventura de Oliveira
Secretária Adjunta
Decreto 49.626/2019



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

AUTOS Nº 66/2021

DESPACHO Nº 02

De: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO**
Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/ CONTABILIDADE**

CUSTO

criação de vagas

Em atendimento ao Memorando nº 005/2021 de 05 de janeiro de 2021.

FUNÇÃO: **FISIOTERAPEUTA – 40 HORAS**
CLASSIFICAÇÃO: **ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**
CLASSE: **J**
REFERÊNCIA: **I**

<i>FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS</i>	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 10 VAGAS	CUSTO ANUAL 01 VAGA	CUSTO ANUAL 10 VAGAS
Salário Base	2.625,00	26.250,00	31.500,00	315.000,00
Auxílio Alimentação	257,00	2.570,00	3.084,00	30.840,00
Auxílio Transporte	90,00	900,00	1.080,00	10.800,00
Adicional por Insalubridade - 20%	220,00	2.200,00	2.640,00	26.400,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	79,02	790,20	948,24	9.482,39
Provisionamento 13º Salário (mensal)	237,08	2.370,83	2.845,00	28.450,00
Provisionamento Licença Prêmio (mensal)	142,25	1.422,50	1.707,00	17.070,00
TOTAL BRUTO	3.650,35	36.503,53	43.804,24	438.042,39
IPMV Empregador (24,66%)	647,33	6.473,25	7.767,90	77.679,00
IPMV Empregador 13º Salário (24,66%)	58,46	584,65	701,58	7.015,77
IPMV Empregador Licença Prêmio (24,66%)	32,37	323,66	388,40	3.883,95
CUSTO MENSAL	4.388,51	43.885,09	52.662,11	526.621,11

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 4.388,51** (Quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 43.885,09** (Quarenta e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).

O **CUSTO ANUAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 52.662,11** (Cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e onze centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 526.621,11** (Quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte e um reais e onze centavos).

Encaminho os autos a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/ CONTABILIDADE** para verificar se com a criação das vagas, o gasto com pessoal estará dentro dos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, após encaminhar a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM** para análise e parecer quanto a legalidade da criação das vagas e a instrução dos autos.

Atenciosamente,

Vilhena, 07 de janeiro de 2021.

BRUNO CRISTIANO NAVES STABILE
Diretor Administrativo da Folha de Pagamento
Decreto nº 47.645/2019

**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/08/2020**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2020	143.853.998
2. Dotação Atualizada em 2020	150.201.861
3. Despesa Líquida com Pessoal em Setembro 2019 a Agosto de 2020(*)	136.466.485
4. Receita Corrente Líquida em Setembro de 2019 a Agosto de 2020(12 meses)(*)	303.685.712
5. Índice de Gasto de Pessoal Agosto de 2020 (*)	44,94%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, - Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2020	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2020	2021	2022
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	244.650.138	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	143.853.998	168.469.027	188.701.702	208.934.377
Juros e Encargos da Dívida	3.000.000	-	-	-
Outras Despesas Correntes	97.796.141	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	14.398.774	-	-	-
Investimentos	10.148.774	-	-	-
Inversões Financeiras	0	-	-	-
Amortização da Dívida	4.250.000	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.389.453	-	-	-
DESPESA TOTAL	288.438.365	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que as contratações podem ser retirada ou não após o presente cálculo acumulado.

4. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.

5. As despesas prevista de 2019 e 2020 e 2021 são estimativas conforme (Anexo I e III) e LDO de, 2019 e 2020 e 2021.

Loirena
Loirena Horbach
Contadora
CRC/RO 00479710-9



Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada

LRF, art. 17, § 4º

66/21
JJ
6

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no 3º do artigo 2º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.
2. O valor da RCL aplicada é de R\$ 303.685.711,65 (trezentos e três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e onze reais, e sessenta e cinco centavos) tomando por base o período de realização de setembro 2019 a agosto de 2020, ou seja, 12 meses.
3. Para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 os valores da RCL são as estimadas conforme a LDO de 2020.
4. O Acréscimo refere-se ao Custo mensal mensal individual de R\$ 43.885,09 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, nove centavos) e Custo mensal acumulado e de R\$ 5.721.691,30 (cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e um reais, e trinta centavos), anual de R\$ 24.615.029,41 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quinze mil, vinte e nove reais e quarenta e um centavos) para exercício de 2020, e R\$ 20.232.674,52 (vinte milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) 2021 e 2022, conforme Demonstrativo

O cálculo refere-se ao processo 0066/2021

5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

Impacto para 2020

Total da Despesa Líquida com Pessoal	161.081.515
Receita Corrente Líquida	303.685.712
% da Despesa de Pessoal	53,04%
% de Acréscimo	8,11%

Impacto para 2021:

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	185.696.544
Receita Corrente Líquida Prevista	284.215.720
% da Despesa de Pessoal	65,34%
% de Acréscimo	20,40%

Impacto para 2022:

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	205.929.219
Receita Corrente Líquida Prevista	295.584.350
% da Despesa de Pessoal	69,67%
% de Acréscimo	24,73%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

Lorena Harbach
Contadora

Vilhena-RO, 07.01.2021

Concluindo: segue em anexo, declaração conforme artigo 16 inciso II da LC nº101/05 LRF.

Declaro que conforme o artigo 16 inciso II da LRF que Índice das contratações gerais, com custo mensal R\$ 5.721.691,30 (cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, seiscentos e e noventa e um reais trinta centavos) e anual R\$ 24.615.029,41 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quinze mil, vinte e nove reais, quarenta e um centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Eduardo Toshima Tsuru
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



DE: SEMFAZ

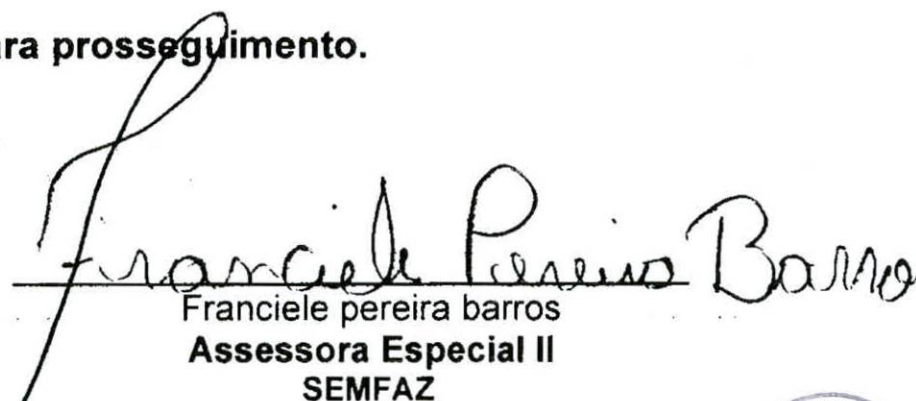
Despacho n.º 03.

PARA: CONTROLADORIA

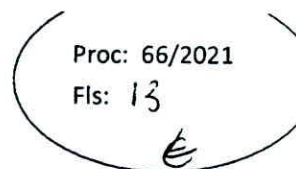
Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Atendido ao despacho N°02 (folha 09) segue para prosseguimento.

Vilhena, 07/01/2021.


Franciele pereira barros
Assessora Especial II
SEMFAZ





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

PARECER TÉCNICO Nº 002/2021/CGM

PROCESSO Nº 66/2021

ASSUNTO: Projeto de Lei solicitando ampliação de vaga para o cargo de fisioterapeuta.

INTERRESADO: Semus

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº 66/2021 trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia o interessado a ampliação de vaga para o cargo de fisioterapeuta, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS com a finalidade de pronunciamento desta Unidade de Controle.

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.(destaques nossos)

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; (nosso grifo).

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, as folhas de nº 10 devidamente assinada pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até 30/08/2020 (2º quadrimestre) de 44,94% relativo à RCL, índice esse **abaixo do limite de alerta de 48,6%**, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas, nota-se também, que esta projeção tem no seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de **65,34% (fls. 11)**, **impacto este acima do limite prudencial.**



[Handwritten signature]



Proc: 66/2021

Fls: 15

Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está acima do limite prudencial, de 51,30%, chegando em 65,34%, o que nos faz emitir **parecer favorável, com ALERTA**, dado o percentual apresentado pela Contabilidade Geral estar acima do limite prudencial imposto pela lei.

É oportuno mencionar que o pretendido refere-se a situação excepcional proveniente do estado de calamidade vivenciado atualmente, razão pelo qual a administração pública deve analisar de forma isolada a aplicação das normas quando em estado de emergência em saúde pública, não sendo de forma alguma permitido eximir-se de decisões que visem resguardar o interesse dos munícipes. Sendo assim, em que pese o alerta quanto a projeção de gastos, a ampliação de vagas se faz necessária para atuação de forma preventiva e ostensiva na contratação de profissionais para auxiliarem no enfrentamento a Covid-19 que se alastra de forma devastadora em nosso município, no entanto, deve-se acompanhar os limites de gastos a fim de que não haja colapso nas contas públicas.

Este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena, 08 de janeiro de 2021.

Érica Pardo Dala Riva

ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

Proc: 66/2021

Fls: 16

E

Despacho n.º 04.

DE: CONTROLADORIA GERAL

PARA: PROCURADORIA

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Após a emissão do Parecer Técnico 002/2021/CGM às fls. 13/15, encaminho à Procuradoria Geral do Município para elaboração do Projeto de Lei.

Vilhena, 08 de janeiro de 2021.

Érica Pardo Dala Riva
Érica Pardo Dala Riva
Controladora Geral do Município





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

**DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
PROCESSO: 66/2020 e 68/2020**

66/21
17
@

Aportou nessa Procuradoria os Processos Administrativos nº 66/2021 e 68/2021, os quais buscam a ampliação do quantitativo de vagas de fisioterapeuta constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 289/2020 e de outros cargos da área de saúde constantes do Anexo I da Lei 5320/2020.

Ambas as alterações, conforme justificativas da Secretaria competente, visam o atendimento da demanda originada pela Pandemia do Covid-19, que exige o aumento do número de profissionais de saúde para atuar na rede pública municipal, principalmente se considerado o aumento significativo de casos experimentado a partir de janeiro de 2020.

Sabe-se que cabe à Administração o atendimento do interesse público, mormente quando se trata de tomar medidas na área de saúde, de modo a garantir o direito fundamental à vida dos Municípios, não se olvidando que do ponto de vista principiológico a modificação pretendida atende os ditames legais

No que tange a questão do atendimento aos preceitos de responsabilidade fiscal e financeira, há nos autos manifestação do órgão de controle, que suscita a excepcionalidade da medida, não se podendo olvidar o dever que o Município de Vilhena tem de agir dado o Estado de Calamidade declarado no Estado de Rondônia, conforme Portaria nº 2653 de 07 de outubro de 2020 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Sendo assim, opino pelo seguimento do Projeto de Lei, com o cumprimento do que determina a Constituição Federal quando trata do direito à saúde e à vida.

Vilhena, 11 de janeiro de 2021

Marcia Helena Firmino
Advogada do Município
OAB/RO 4983